

IV - propor a realização de treinamento aos gestores e servidores das unidades do TSE cujos processos de trabalho serão objeto de auditoria no Plano Anual de Auditoria (PAA) e aos servidores das unidades de auditoria dos TREs;

V - orientar e dirimir dúvidas dos TREs relativas a sua funcionalidade, durante e após a implantação do sistema; e

VI - priorizar a ordem de atendimento das demandas para desenvolvimento de novos módulos, alterações e melhorias no Auditse.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TSE, por meio da Coordenadoria de Soluções Corporativas (Cscor), a responsabilidade pela gestão técnica do sistema, tendo a incumbência de disponibilizar o Sistema Auditse aos TREs, ficando a cargo destes a instalação, os testes de validação, a adequação ao ambiente computacional, a manutenção das informações armazenadas em seus bancos de dados e a manutenção eventual de parâmetros que exijam sua personalização.

§ 1º As manutenções corretivas e evolutivas no sistema, compreendidas como quaisquer inclusões /exclusões de rotinas ou funções no sistema, inclusive aquelas que visem a atender às necessidades específicas dos TREs, serão requeridas pelas unidades de TI de cada TRE, responsáveis pela administração do sistema, à STI do TSE mediante sistema próprio, no ambiente da intranet.

§ 2º As demandas de manutenções evolutivas específicas dos tribunais regionais que impactam em aspectos técnicos de auditoria devem ser submetidas à aprovação da SAU/TSE.

Art. 7º Ficará a cargo da SAU designar servidor e seu substituto, ambos lotados na Secretaria, para atuar como responsável no desempenho das seguintes atividades:

I - atuar junto à STI no acompanhamento das alterações e melhorias no sistema Auditse e apresentar à CTAI, até o 10º dia de cada mês, relatório, referente ao mês anterior, das atividades realizadas; e

II - apresentar à CTAI, nos moldes do inciso I, para avaliação, relatório com as demandas específicas apresentadas pelos TREs.

Art. 8º No desenvolvimento de novos módulos, alterações e melhorias para o Auditse, serão observados, além da ordem prioritária de atendimento estabelecida pela CTAI, a partir das necessidades identificadas, os procedimentos de instalação e de treinamento previstos nesta portaria.

Art. 9º Concluída a instalação da versão atualizada do Sistema Auditse em âmbito nacional, a partir do exercício seguinte, sua utilização passará a ser obrigatória na execução das auditorias integradas da Justiça Eleitoral de que trata a Res.-TSE nº 23.500/2016.

Art. 10. Fica assegurada ao TSE a tutela dos direitos relativos aos programas de computador, conforme o Termo de Cessão nº 1/2016-BCB e o art. 2º, *caput* e parágrafos, da Lei nº 9.609/1998, sendo vedada qualquer alteração das funções do Auditse, pelos TREs, sem a devida autorização.

Art. 11. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

### **PORTARIA TSE Nº 298 DE 12 DE MAIO DE 2021.**

Institui Conselho Consultivo para a Transição (CCT) na titularidade da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a excelência e a relevância dos serviços prestados pela equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

CONSIDERANDO que, após a troca de titularidade da STI/TSE, será realizado processo de transição, de modo a assegurar a continuidade administrativa e a manutenção da eficiência dos trabalhos;

CONSIDERANDO que a STI/TSE desempenha papel de órgão central nas atividades de informática da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994;

CONSIDERANDO a importância da participação dos Tribunais Regionais Eleitorais em referido processo de transição, de modo a contribuir com sua experiência e visão estratégica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo para a Transição (CCT) na Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral, com a seguinte composição:

I - Região Centro-Oeste: Julio Valente da Costa Junior, do TSE (Coordenador);

II - Região Sul: Daniel Wobeto, do TRE-RS;

III - Região Sudeste: Danilo Magno Marchiori, do TRE-ES;

IV - Região Norte: Valdenir Borges Junior, do TRE-TO; e

V - Região Nordeste: Carlos Sampaio, do TRE-CE.

Art. 2º O Conselho Consultivo para a Transição (CCT) terá por missão acompanhar o processo de troca de gestão na STI/TSE, podendo propor a adoção de medidas, processos e estratégias de gestão e organização interna, de modo a garantir a eficiência e a efetividade nas atividades e na prestação dos serviços de informática.

Art. 3º Os trabalhos do Conselho Consultivo para a Transição serão realizados pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, sendo previsto um (01) encontro presencial mensal na sede do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 TSE

Regulamenta o processo de pagamento das diárias aos juízes auxiliares previstas no §3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.418/2014, incluído pela Resolução TSE nº 23.638/2021.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o [inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno](#) deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos a serem adotados para o pagamento das diárias devidas aos juízes auxiliares em substituição ao auxílio-moradia, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, ficam regulamentados por esta instrução normativa.

Art. 2º A opção pelo recebimento das diárias será encaminhada à Seção de Análise Técnico-Processual, da Coordenadoria Técnica, da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEATEC/COTEC /SGP) por meio de documento protocolizado no sistema SEI e, caso exista procedimento de pagamento de auxílio-moradia tramitando, o pedido poderá se dar mediante despacho no mesmo procedimento, fazendo constar a data a partir de quando o pagamento das diárias substituirá o auxílio-moradia.